



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 011 /2016**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, inscrito no CNPJ Nº 27.165.638/0001-39, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo - ES, CEP: 29360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**, portador do CPF Nº 989.018.347-15, Registro Geral Nº 778.986, emitido em 03/02/2001 pela SPTC-ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o 2012.00.338.865, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica por meio da cessão da servidora, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE CASTELO
Mercedes Sansão	577.460.957-04	000166	Operadora de Serviços de Higiene, Asseio e Limpeza	Copa/Cozinha

1.2. - A servidora cedida exercerá os serviços de copeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Castelo**, deverá:

2.3.1 - Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;



83  
8/

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**2.3.4** – Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Castelo**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;

**3.1.2** – A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1**- O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Castelo**, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que rege a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

**6.2-** O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

**6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus;

**6.6-** Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 24 de novembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR FERRAGO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Castelo/ES

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



85  
Disponibilizado no  
DJ de 19/12/2016.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.00.338.865**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.

**OBJETO:** O presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 011/2016 tem por objeto a cessão da servidora **MERCEDES SANSÃO**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

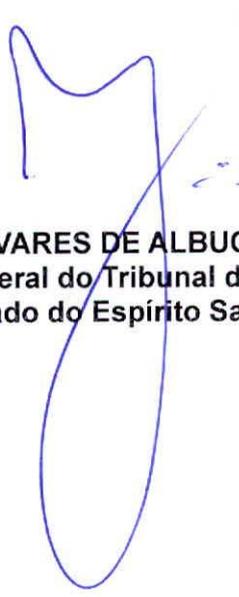
**DATA DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 24/11/2016.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenientes.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 16 de dezembro de 2016.

  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo